

**RESOLUÇÃO CES/AM Nº 005/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE** sobre Plano Estadual de Saúde do Amazonas - PES 2020-2023, e dá outras providências.

**A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei nº 2.211, de 17 de maio de 1993, Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995 e Lei nº 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 348ª Reunião LXXV (Extraordinária) realizada no dia 19.04.2021, e;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 1990; Lei nº 8.142, de 1990; Decreto nº 7.508, de 2011; Lei Complementar nº 141, de 2012; Portaria de Consolidação nº 01/2017/GM/MS, de 28.09.2017; Resolução CIT nº 08, de 24.11.2016; Portaria nº 750, de 29.04.2019; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 nº 4.905; Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020 nº 5.065, de 30.12.2019; Portaria nº 2.135, de 2013 que estabelece diretrizes par ao processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Saúde é o instrumento de planejamento para definição das iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS para o período de 4 (quatro) anos, e foi a partir do Planejamento Estratégico construído em parceria com o CONASS/HAOC e MS;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes estabelecidas pela 8ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas e as orientações do Governo do Estado do Amazonas, foram definidas as bases para elaboração dos instrumentos de planejamento de médio prazo do SUS e Governamental referente à área de saúde;

**CONSIDERANDO** que a pandemia de COVID-19 teve início no Brasil em 26 de fevereiro de 2020, em 13 de maio de 2020, foi identificado o primeiro no Estado do Amazonas, a partir da primeira notificação, sucessivos casos foram identificados e até o dia 04 de julho de 2020, o Amazonas caiu da 3ª para a 4ª posição entre os estados com maior taxa de incidência da doença no país com 1.832 casos por 100 mil/hab, quase duas vezes maior que a média nacional, de 750 casos por 100 mil/hab, e é o primeiro no ranking com maior mortalidade 170 casos por 100 mil/hab;

**CONSIDERANDO** que para o enfrentamento do Cenário Pandêmico o Estado do Amazonas elaborou um Plano de Contingência Estadual da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Processo nº 18128/2020-07-SUSAM (SIGED), trata do encaminhamento em anexo do Plano Estadual de Saúde 2020-2023 da Secretaria de Estado de Saúde para deliberação por esse Conselho Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** os Decretos nºs **42.061**, de 16 de março de 2020; **42.101**, de 23 de março de 2020 e **42.193**, de 15 de abril de 2020, que dispõem sobre decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), suspendendo as atividades laborais no período de 15 (quinze) dias; medidas complementares temporárias para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, suspendendo as atividades por mais 15 (quinze) dias e declara calamidade pública em todo o Estado do Amazonas, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipos de doenças infecciosas virais (COVID-19) por um período de 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019, que institui o Sistema DigiSUS como sistema de planejamento e nele dispõe do Módulo para Análise do Plano Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Comissão Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças - CTPOF do CES/AM, **porém recomenda** aos gestores que a revisão do PES ocorra anualmente, por se tratar de um instrumento de gestão estratégico que regula e norteia a política pública para garantir a efetividade de suas ações de saúde e definir suas prioridades.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano Estadual de Saúde do Amazonas - PES 2020-2023.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon**, em Manaus, 19 de abril de 2021.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde/AM

**HOMOLOGO** a Resolução CES/AM nº 005/2021, de 19 de abril de 2021, nos termos da Lei nº 2.371 de 26 de dezembro de 1995.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas